



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 03 DE ABRIL DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 041/2023** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Nacional Atlético Clube, realizado em 27 de fevereiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Lucas Igor Lopes Guimarães, fisioterapeuta do clube Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 28 de março de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 041/2023

PARTIDA: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE X NACIONAL ATLÉTICO CLUBE

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face do fisioterapeuta e membro da comissão técnica do Queimadense, Lucas Igor Lopes Guimarães, por infração ao art. 243-F do CBJD nos seguintes termos:

I – DOS FATOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Ernani Sátiro, em Campina Grande-PB, onde se constatou na página 04 de tal documento o seguinte relato:

Advertências (Cartões Amarelos)					Equipe
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Motivo	
29	1T	03	VILHEUS DUARTE	ENTRADA TEMPERA'RIA	QUEIMADENSE
40	1T	06	ARTHUR DE SOUZA	ENTRADA TEMPERA'RIA	NACIONAL
17	2T	05	JOSÉ JEFFSON	IMPEDIR ATAQUE PROMISSOR	NACIONAL
34	2T	06	FELIPE BERNARDINO	RECLAMAÇÃO ACIDENTOSA	QUEIMADENSE
34	2T	17	LUIZ MILLER	ENTRAR NO CAMPO SEM AUTORIZAÇÃO	NACIONAL

Expulsões (Cartões Vermelhos)					Equipe
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Motivo	
			LUCAS IGOR LOPES GUIMARAES	INVADIR O CAMPO DE JOGO APÓS A PARTIDA E DESPERFUR	QUEIMADENSE
				AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS A EQUIPE DE ARBITRAGEM:	
				VOCÊS VÃO DORMIR COM A CONCIÊNCIA PESADA HOJE. POR ISSO	
				QUE VOCÊS NÃO SAEM DAQUI! VOCÊS SÃO PESQUENOS	
				Motivo: DEMAIS!	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve infração grave que deve ser punida. Não se pode permitir ofensas aos árbitros, ainda mais este tipo de agressão que insulta toda arbitragem paraibana.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas.

Há que se destacar que tal ato é proibido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva nos seguintes termos:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de pena ao atleta denunciado. Esta procuradoria requer multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão de duas partidas.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentem defesa;
- 3- Pela procedência do mérito da presente denúncia e das punições requeridas neste ofício.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 24 de março de 2023.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB